

NOTA DE ESCLARECIMENTOS Nº 01
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 20260003/CCC/SETUR

**LICITAÇÃO DO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE LAGOAS NO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRADA.**

A SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ –SETUR/CE, através da Comissão Central de Concorrências - CCC apresenta a resposta ao pedido de esclarecimento elaborado por licitante, cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA 01 - Ausência de incidência de BDI no item 6.1.11 (Quiosque Urbano) da Curva ABC. Da análise da planilha orçamentária (Anexo K – Curva ABC), verifica-se que o item 6.1.11 –QUIOSQUE URBANO (CPUE 08) apresenta preço unitário “SEM BDI” e “COM BDI” idênticos (R\$ 133.350,67), divergindo da metodologia aplicada a todos os demais itens do orçamento, sobre os quais incide a taxa de BDI de 30,87% (a exemplo do próprio item 6.1.12, cujo preço passa de R\$ 296.674,14 para R\$ 388.257,45). Caso a omissão se confirme, o orçamento de referência estaria subestimado em aproximadamente R\$ 329.322,80 (8 unidades × R\$ 41.165,35), conforme demonstrativo:

Item / Descrição	P. Unit. S/BDI (R\$)	P. Unit. C/BDI (R\$)	Qtd.	Total c/ erro (R\$)
6.1.11 — Quiosque Urbano	133.350,67	133.350,67	8	1.066.805,36
Demais itens (ex.: 6.1.8)	362,41	474,29 (×1,3087)	—	—
6.1.11 — c/ BDI 30,87%	133.350,67	174.516,02	8	1.396.128,16

Solicita-se esclarecer: (i) se o BDI de 30,87% está embutido na composição do CPUE 08, hipótese em que se requer a confirmação expressa ou se houve mera omissão do índice.”

RESPOSTA 01: O BDI já está incluído no valor de R\$ 133.350,67 referente à composição CPUE 08.

PERGUNTA 02 - Item 6.1.12 (Energização / Iluminação) — verba global sem documentação técnica. O item 6.1.12 – ENERGIZAÇÃO / ILUMINAÇÃO está orçado como verba global fechada (unidade “UM”, quantidade 1,00), no valor de R\$ 388.257,45. Contudo, não se localizou projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos ou composição de preços que permita identificar os serviços, materiais e quantidades considerados na formação desse valor.

Solicita-se esclarecer e disponibilizar o memorial de cálculo, os quantitativos e as premissas técnicas adotadas para o item 6.1.12, ou, alternativamente, o detalhamento da composição, de modo a viabilizar a precificação e a verificação de exequibilidade pelos licitantes.”

RESPOSTA 02 - O item 6.1.12. possui uma composição detalhando os serviços e seus respectivos quantitativos e valores. Ademais por tratar-se de uma licitação na modalidade integrada onde os projetos básico e executivo fazem parte do escopo da contratação, o material técnico detalhado deverá ser desenvolvido pela contratada.

PERGUNTA 03 - Critério de medição por eventograma (Anexo A.5) — gatilho da medição. O Anexo A.5 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – EVENTOGRAMA limita-se a apresentar a distribuição percentual físico-financeira por evento/subetapa ao longo dos meses, sem, contudo, estabelecer regra textual definindo o momento e a forma de aferição da medição.

Solicita-se esclarecer: (i) se a medição (e o consequente faturamento) somente se efetivará após a execução integral de cada subetapa indicada no eventograma, caracterizando medição por evento/marco concluído; ou (ii) se será admitida a medição proporcional ao quantitativo efetivamente executado dentro de cada subetapa no período.

RESPOSTA 03 - (i) SIM, a medição será realizada após o cumprimento da execução integral exigida em cada subetapa do eventograma;
(ii) NÃO.

PERGUNTA 04 - Divergência quanto ao regime de execução (medição/pagamento). Há aparente contradição entre o Edital, que define o regime de execução como CONTRATAÇÃO INTEGRADA (item 2.1), e a Minuta de Contrato (Anexo E), cuja Cláusula Quinta, item 5.1, dispõe que “o regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário”. Tratam-se de lógicas distintas de medição e pagamento, o que gera insegurança jurídica e relaciona-se diretamente ao Questionamento 3.

Solicita-se esclarecer qual regime prevalece e, por consequência, qual o critério de medição e pagamento aplicável, com a devida compatibilização entre o Edital, o Anexo A.5 e a Minuta de Contrato, em atenção à vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 92 c/c o art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA 04 - O Regime adotado é de CONTRATAÇÃO INTEGRADA e os critérios de medição com memórias de cálculos dos serviços executados estão claramente definidos no Edital e na minuta de contrato.

Fortaleza, *data da assinatura digital

Luiz Mauro Aragão Rosa

Coordenador da UGP CAF - SETUR

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ MAURO ARAGAO ROSA em 09/07/2026, às 16:53 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5753-E0E9-17B0-BF0E.